

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO
SENAR-AR/MA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Maranhão – SENAR – AR/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.298.388/0001-00, com sede Rua Humberto de Campos, nº 185, Altos – Centro – São Luis – MA – CEP: 65.010-270 torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para atuarem na atividade de **INSTRUTORIA**, vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2016 – Inexigibilidade de Licitação, na forma estabelecida no Art. 10, *caput* do Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAR, neste Edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

As inscrições para o processo de credenciamento deverão ser realizadas por intermédio do seguinte endereço eletrônico: www.senar-ma.org.br

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para contratação de **SERVIÇO DE INSTRUTORIA**, para as modalidades de Formação Profissional Rural – FPR e Promoção Social – PS, com inscrição no cadastro de prestadores de serviço do SENAR – AR/MA, conforme o contido no **ANEXO II – Quadro de Perfis e Atribuições para Instrutores** com as regras definidas neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o serviço a ser prestado e que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços de **Instrutoria**, observadas as condições inerentes a este Edital e cumpridas as seguintes etapas:

1ª – Inscrição e Avaliação documental, de caráter eliminatório, que compreende:

- ✓ Preenchimento do cadastro completo na forma deste edital;
- ✓ Envio da documentação via on-line;
- ✓ Análise documental do(s) profissional(is) indicado(s).

2ª – Habilitação jurídica, de caráter eliminatório, que consiste na análise documental da pessoa jurídica.

3ª – Habilitação Técnica, sendo:

- ✓ CAPACITAÇÃO – Com bom aproveitamento, em treinamento metodológico de Formação Profissional Rural – FPR para instrutores;

2.1 – Todas as pessoas jurídicas e seus profissionais indicados que forem aprovados nas fases acima mencionadas integrarão o cadastro na condição de credenciados e poderão atuar como instrutores, conforme seu interesse e formação.

2.2 – As inscrições serão consideradas válidas mediante o preenchimento do cadastro eletrônico e cumprimento das etapas, após a entrega dos documentos físicos e comprovação de existência de conta corrente do tipo pessoa jurídica em nome da empresa, e os demais exigidos neste edital no setor competente.

2.3 – Não poderão participar do credenciamento nem contratar com o SENAR dirigente ou empregado da entidade, conforme vedação contida no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

3. 1ª ETAPA - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

3.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se acessando o edital no site do SENAR (www.senar-ma.org.br), preenchendo os formulários (**Ficha de Inscrição e Modelo de Currículo**) e **anexar os documentos solicitados**.

3.2. Somente poderão participar deste processo pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social exposto no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com os perfis descritos no Anexo 1 deste Edital das atividades do credenciamento.

3.3. É **vedada** a participação de associações, cooperativas e oscips na modalidade de contratação que se pretende.

3.4. A pessoa jurídica, de modo geral, poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que os seus perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Anexo 1 deste Edital, e que possuam **vínculo formal de sociedade, funcional ou contratual**.

3.5. A pessoa jurídica enquadrada como Micro Empreendedor Individual – MEI, em razão de sua natureza e forma de constituição, somente poderá indicar o seu titular, não se admitindo vínculo contratual neste tipo de empresa.

3.6. O SENAR - AR/MA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR - AR/MA do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.8. As inscrições serão realizadas **somente por meio eletrônico**, não sendo aceito, em hipótese alguma, envio de documentação pelos Correios nem entregues pessoalmente no SENAR.

4. 2ª ETAPA - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. Após a análise técnica constante na etapa anterior, com fins de comprovar se a pessoa jurídica encontra-se legalmente constituída, bem como se o seu objeto social constante no instrumento constitutivo da empresa se coaduna com os perfis das atividades do credenciamento ligados à área de instrutoria, educação, e afins, a pessoa jurídica classificada encaminhará, por meio eletrônico, no prazo informado, os seguintes documentos de habilitação:

- a) **contrato social** e respectivas alterações ou consolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais), ou **registro de empresário**; ou **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - MEI**;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2. Os documentos necessários ao Credenciamento serão encaminhados na forma de **documento original** ou **cópia simples, digitalizados**.

4.3. A não apresentação dos documentos relacionado nos itens anteriores implicará na automática desclassificação da Pessoa Jurídica.

5. 3ª ETAPA - HABILITAÇÃO TÉCNICA

1ª fase – ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS

5.1. Esta etapa consiste na **análise da experiência** das pessoas jurídicas e dos profissionais indicados para o processo de credenciamento.

5.2. Os inscritos para o credenciamento deverão enviar a documentação abaixo, **digitalizada**, para esta etapa.

5.3. A análise da experiência da pessoa jurídica será realizada a partir da avaliação dos atestados ou das declarações de prestação de serviços realizados pelos técnicos indicados.

5.4. A análise técnica será efetuada a partir do **encaminhamento dos documentos digitalizados**, exigidos a seguir:

a) Currículo de todos os profissionais indicados, conforme **modelo proposto no Anexo IV**.

b) Comprovantes de escolaridade, conforme exigência nos critérios definidos na **cláusula 7, letras (a) e (b)**: cópia — frente e verso — de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

c) Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido.

d) Documentos que comprovem a experiência exigida conforme perfis descritos no ANEXO II, tais como: atestados/certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação + páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados.

e) Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica nos seguintes casos: a) quando empregado, cópia da carteira profissional ou ficha de registro; b) vínculo de sociedade, por meio do contrato social; ou ainda, c) prestação de serviços por meio de contrato de trabalho.

6. – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO

6.1 - Concluídas as etapas de HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO JURÍDICA, todos os selecionados pré-qualificados serão comunicados por meio de edital publicado no site do SENAR.

6.2 - Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada, a solicitação de esclarecimentos

complementares. As respostas e informações complementares das Pessoas Jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados.

7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento de instrutores, de acordo com esse EDITAL, acontecerá a partir da data de sua publicação no site www.senar-ma.org.br, sendo válido pelo período de 01 (um) ano, podendo haver prorrogação por igual período.

8. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **PAGAMENTO DOS INSTRUTORES** - O pagamento dos Instrutores pela prestação de serviço será feito tendo por base o número de hora/aula de cada curso, cujo valor vai variar de acordo com a formação do profissional, conforme tabela contida no ANEXO I do presente edital.

8.2. Além do pagamento da hora/aula o instrutor fará jus ao pagamento de auxílio para deslocamento na forma de quilometro rodado, de acordo com a distância entre a sua base e o local de realização do evento.

8.3. Nos cursos modulados, o pagamento do deslocamento será realizado por conjunto de módulo concluídos – para um mesmo município - incluídos em uma única nota fiscal.

8.4 – No caso dos módulos ministrados em municípios diversos, porém contíguos, por um mesmo instrutor, sem intervalo considerável, o deslocamento será pago de forma única considerando a maior distância percorrida até o local do último evento.

8.5. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos documentos listados a seguir:

- a) Ficha de Treinando;
- b) Relatório de ação concluída;
- c) Plano instrucional do curso;
- d) Avaliação dos treinandos;
- e) Frequência dos Participantes;
- f) Relatório de Mobilização;
- g) Relatório de supervisão, quando houver.

8.6. Os documentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do curso ou treinamento, e o pagamento será feito, mediante crédito em **conta bancária do tipo PESSOA JURÍDICA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme calendário de pagamento da Instituição.

8.7. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços é ainda observado o que segue:

- I. O SENAR-AR/MA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- II. O SENAR-AR/MA pode deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela PESSOA JURÍDICA em razão da inadimplência nos termos do contrato.
- III. Caso a Nota Fiscal e o recibo apresentem alguma incorreção, o documento será devolvido à PESSOA JURÍDICA e o prazo de pagamento é prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/MA.
- IV. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/MA serão retidos para que a PESSOA JURÍDICA faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da correção, sem qualquer alteração de valor.
- V. A PESSOA JURÍDICA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e o Recibo, a atualização da documentação de regularidade fiscal exigida no item 4.1. E no caso da pessoa jurídica indicar profissionais do quadro, que foram credenciados, para a prestação do serviço deve, também, anexar o comprovante de recolhimento do INSS e FGTS patronal quando pertinente.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Divulgado o resultado do credenciamento, os credenciados estarão aptos para prestação dos serviços a partir da assinatura de instrumento contratual correspondente, conforme minuta que consta no **ANEXO V**, com validade de 01 (um) ano e serão demandados mediante Ordens de Serviços emitidas pelo SENAR-AR/MA, para cada evento específico ou bloco de eventos.

9.2. Todos os Credenciados serão convocados, em sistema de rodízio, para prestar serviços à medida que surjam as demandas em conformidade com o perfil para o qual foi selecionado, de acordo com a necessidade do SENAR-AR/MA.

9.3 O Credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do SENAR-AR/MA.

9.4. Para a contratação serão exigidos os documentos de regularidade fiscal, sendo:

- a) comprovante de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos) para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da pessoa jurídica;
- b) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) Comprovante de regularidade trabalhista;

9.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

9.6. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR - AR/MA poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos, assim como diligências para comprovar a veracidade dos demais documentos apresentados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste Edital, são deveres das empresas credenciadas:

- Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;
- Submeter a documentação comprobatória da execução do serviço para aprovação do SENAR-AR/MA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos técnicos do SENAR-AR/MA;
- É de exclusiva responsabilidade da PESSOA JURÍDICA a obtenção da competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do SENAR-AR/MA, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR-AR/MA;
- Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/MA;
- Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do SENAR-AR/MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

- Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;
- Manter entendimentos com o SENAR-AR/MA, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.
- Cumprir as normas do Catálogo de Eventos e da Série Metodológica do SENAR.
- Ministrando o evento educacional conforme Plano Instrucional;
- Comunicar a empresa prestadora de serviço a qual é vinculado, bem como ao SENAR-AR/MA, no prazo de cinco (05) dias úteis anteriores ao início do evento agendado sobre a impossibilidade de comparecimento.
- Comunicar as entidades envolvidas na realização do evento educacional (Sindicatos, SENAR-AR/MA e demais parceiros) as inconformidades que possam inviabilizar a realização do evento.
- Iniciar o treinamento no horário previsto para início da ação/atividade, cumprindo rigorosamente o número de horas/aula planejadas;
- Programar-se para que o número de horas/aulas diárias seja de 08 horas (manhã e tarde) e não ultrapassem a carga horária diária, a fim de respeitar-se o limite físico dos participantes do evento, sob pena de advertência.
- Conferir e prestar conta dos recursos instrucionais enviados pelo SENAR-AR/MA, comunicando caso haja falta, sobra ou extravio de algum item;
- Dispor de Equipamentos Instrucionais Próprios tais como: Computador/Notebook, Projetor/Datashow, indispensáveis na realização dos eventos a que se propõe.
- A hospedagem e alimentação durante o evento é de responsabilidade da PESSOA JURÍDICA;
- Usar as vestimentas disponibilizadas pelo SENAR-AR/MA durante a realização do evento educacional;
- Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material disponibilizado no local de realização do evento;
- Zelar pela saúde e segurança dos participantes do evento, adotando medidas e normas de segurança do trabalho, bem como, exigindo a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;
- Utilizar o banner institucional, exposto no local de realização dos eventos, bem como todo e qualquer material de divulgação fornecido pelo SENAR-AR/MA.
- Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pela empresa prestadora de serviço junto ao SENAR-AR/MA;
- Manter seu cadastro (dados pessoais, endereço, telefone fixo, celular, e-mail) atualizado perante a empresa prestadora de serviço e esta ao SENAR-AR/MA;
- Em caso de evento cancelado, comunicar imediatamente ao GERENTE demandante do SENAR-AR/MA, comunicado por escrito, com a exposição do motivo assinalado pelo instrutor e pelo mobilizador, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento de cada evento.

- Nas horas destinadas à realização do evento a PESSOA JURÍDICA deve abster-se de realizar atividade comercial.
- O contratado não se obriga na aceitação do serviço para o qual for convocado, devendo, entretanto, apresentar justificativa podendo ser realocado no rodízio obrigatório dos instrutores em caso de renúncia a demanda apresentada pelo contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Supervisionar a realização dos Eventos por meio dos Supervisores ou por profissional indicado pelo SENAR.

11.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a PESSOA JURÍDICA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.

11.3. Notificar a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.4. Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

11.5. Comunicar a PESSOA JURÍDICA, por intermédio de e-mail, telefone e mensagens os Eventos a serem executados.

11.6. Efetuar o pagamento de 08 (oito) horas/aula e ressarcimento com deslocamento às Empresas Credenciadas quando esta comparecer ao local do evento e o mesmo não se realize por motivo de força maior.

11.7. Caso o instrutor seja informado do cancelamento do Evento no prazo anterior de 24 (vinte e quatro) horas, não tem direito ao recebimento de qualquer valor.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A PESSOA JURÍDICA obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/MA, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.

12.2. A Supervisão ocorrerá por meio dos supervisores do SENAR-AR/MA ou através de seus técnicos exercendo a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los

no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. Caberá à área competente do SENAR-AR/MA a emissão do Aceite, que é requisito necessário para a liberação de pagamentos, para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, com exposição de motivos.

12.4. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/MA não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo fixado, caracterizará o desinteresse pela contratação, implicando em exclusão do cadastro de credenciados.

13.2. Após assinatura do Instrumento Contratual o CREDENCIADO fica sujeito às seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por inadimplência;
- b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na entrega dos instrumentais comprobatórios da realização das ações contidas no contrato, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
- c. Cancelamento do Instrumento Contratual, na hipótese de o atraso na realização do serviço ou entrega advinda do mesmo superar o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- d. Descredenciamento em caso de reincidentes reprovações nas avaliações efetuadas pelo SENAR-AR/MA.

13.3. As multas a serem aplicadas terão por base o valor estimado dos serviços demandados.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que o CREDENCIADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à contabilidade do SENAR-AR/MA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do procedimento, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação implicarão na suspensão do credenciamento no SENAR-AR/MA.

13.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o CREDENCIADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.7. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

14.2. O SENAR – AR/MA não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

14.3. É facultado ao SENAR-AR/MA, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento deverá ser encaminhado por intermédio do e-mail: credenciamento2016@senar-ma.org.br para análise e resposta do setor responsável.

14.5. Após a conclusão do credenciamento, não cabe desistência dos candidatos, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SENAR-AR/MA.

14.6. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR, endereço eletrônico www.senar-ma.org.br

14.7. Fica assegurado ao SENAR - AR/MA o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

14.8. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/MA, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

14.9. O foro de São Luis- MA, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

14.10. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I–Tabela de Valores de Hora/aula e deslocamento.



ANEXO II – Quadro de Perfis para Instrutores.

ANEXO III - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica.

ANEXO IV - Modelo de Currículo.

ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviço.

São Luis – MA, 07 de junho de 2016

ANTÔNIO LUÍS BATISTA DE FIGUEIRÊDO
Superintendente

ANEXO I

TABELAS DE VALORES DE HORA/AULA E DESLOCAMENTO

(Conforme Portaria 06/2016, de 05/04/2016)

INSTRUTOR - FPR/PS - Valor da hora-aula (R\$)	
Nível Fundamental	50,00
Nível Médio	55,00
Nível Superior	60,00
Superior pós-graduado (stricto sensu)	65,00
Valor do Incentivo de deslocamento (R\$)	
Valor por Km rodoviário (*)	0,50 (cinquenta centavos)

(*) A ser considerado em cada contrato a distância de deslocamento do instrutor, desde sua base até o local de realização do evento.

Obs: Os valores contidos nesta tabela são básicos e mínimos, para eventos realizados com recursos próprios da Administração Regional, podendo haver majoração quando estipulado de forma diversa em ajuste formal de projeto/programa cujo recurso aplicado na execução seja do parceiro cooperante ou repassado e regulamentado diretamente pela Administração Central.



A MAIOR
*Escola
da Terra*

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional do Maranhão

ANEXO II

QUADRO DE PERFIS PARA INSTRUTORES

INSTRUTORIA	FORMAÇÃO	Experiência mínima em Docência
Evento de FPR	Escolar compatível com a atividade, definido pela Gerencia demandante; Curso de Metodologia no ensino da Formação Profissional Rural.	6 meses
Evento de PS	Escolar compatível com a atividade, definido pela Gerencia demandante; Curso de Metodologia no ensino da Formação Profissional Rural.	6 meses
Programas especiais	Escolar compatível com a atividade, definido pela Gerencia demandante; Curso de Metodologia no ensino da Formação Profissional Rural.	6 meses

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

(não incluir informações além das solicitadas)

Identificação:
Empresa: _____ Objeto Social. _____ CNPJ: _____ e-mail: _____ Telefone: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Responsável Legal: _____ CPF: _____
Experiência da Empresa:
Área de Atuação:
Profissionais indicados:
Lista de nomes dos profissionais e formação:
Atestados de Capacidade Técnica da Empresa:

Especificar os documentos que comprovam a experiência:

Observação: Anexar os documentos comprobatórios de Experiências e Atestados, no ato da inscrição, em formato PDF.

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO

I – Dados Pessoais

Nome:

Identificação

RG.:

CPF:

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade:

Contatos:

Endereço Completo:

CEP –

Cidade: Fone: (0xx); Celular (0xx); Email:

II – Formação Acadêmica

Grau Médio:

Superior

Pós-graduação:

III – Experiência Profissional (ordem cronológica decrescente)

IV – Cursos de Aperfeiçoamento

V – Trabalhos Publicados

VI – Atestados de Capacidade Técnica

VII – Informações Adicionais

Observação: Anexar todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Experiências, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados de Capacidade Técnica, no ato da inscrição (em formato PDF).

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2016

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR CURSOS OU PRESTAR SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MA E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - SENAR-AR/MA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado à Rua Humberto de Campos, nº 185, Altos, Centro, São Luis – MA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.298.388/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente **Antônio Luís Batista de Figueirêdo**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade profissional nº 1357/CREA-MA e inscrito no CPF sob nº 074.877.543-91, residente e domiciliado na cidade de São Luis – MA e a **Empresa_XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediado à Rua _____ nº _____, São Luis – MA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria, autorizado no Processo Administrativo nº 027/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, sujeitando-se as partes às normas previstas no **Edital de Credenciamento nº 002/2016**, no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria, cujas modalidade (FPR/PS), programas, eventos, carga horária, período de realização, locais e demais especificações estarão contidos em ORDENS DE SERVIÇO específicas, que passarão a fazer parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DO CONTRATANTE:

1.1. Garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, devendo proporcionar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução do serviço objeto deste contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2016, item 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO, após aprovação dos relatórios de execução dos serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2016, item 8 – DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

1.3. Recolher os encargos relativos aos serviços prestados, objeto deste contrato, inclusive o INSS quando os serviços não forem prestados pelos sócios, retidos por ocasião do pagamento a empresa prestadora de serviço.

1.4. Manter rodízio dos instrutores, por natureza da atividade, de forma a permitir a utilização do maior número de credenciados possível.

2. DO CONTRATADO:

2.1. Ministrará o evento especificado na ORDEM DE SERVIÇO respectiva, observando todas as normas técnicas e de qualidade exigidas pela CONTRATANTE.

2.2. O pagamento das despesas extras que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação do serviço pactuado, devem ser previamente autorizados pelo SENAR-AR/MA;

2.3. Apresentar as Gerências de Formação Profissional e Promoção Social e Ensino Formal, conforme a sua modalidade, no prazo máximo de até 10 dias do encerramento do evento, documentação comprobatória da realização e conclusão do mesmo, de acordo com as orientações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2016, item 10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO no que se refere às normas e metodologia adotadas pelo CONTRATANTE.

2.4. Em caso de ocorrência de sobra de materiais instrucionais, por qualquer razão, os mesmos deverão ser devolvidos ao SENAR mediante comunicação ao setor contratante, sendo recolhido ao almoxarifado com os lançamentos devidos.

2.5. Deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e o Recibo, a atualização da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica; Comprovante de regularidade com a Seguridade Social (INSS); Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho. E no caso de a pessoa jurídica indicar profissionais do quadro, que foram credenciados, para a prestação do serviço, deverá também, anexar o comprovante de recolhimento do INSS e FGTS patronal.

2.6. Em caso de recusa na assinatura e cumprimento de demanda contida em Ordem de Serviço, para fins de controle no rodízio dos credenciados, deverá ser feita comunicação escrita onde seja declinado o seu motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados a importância especificada na ORDEM DE SERVIÇO, composta com o valor das horas-aula e o incentivo que corresponde a quilometragem de deslocamento, conforme tabela em uso no SENAR.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao CONTRATADO ou depósito em conta corrente da pessoa jurídica, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo emitidos pelo CONTRATADO, entregues na sede do SENAR-AR/MA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme calendário de pagamento da Instituição.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos documentos listados a seguir: Ficha de Cadastro do Treinando, Ficha de Frequência, Relatório de Ação Concluída, Plano Instrucional, Avaliação dos Treinando e Autorização de Entrega de Materiais, até 10 dias corridos após a conclusão do curso ou treinamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato será válido pelo período de 01 (um) ano, podendo haver prorrogação por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no item 13 - Edital de Credenciamento nº 001/2016 além daquelas estabelecidas em normativos da administração regional que regulamentem a atuação dos instrutores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Não será permitida a transferência das obrigações previstas neste instrumento a terceiros;

b) É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos causados ao SENAR-AR/MA, ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive acidentes;

c) É livre ao CONTRATADO manter outros contratos com outros clientes durante a execução deste contrato;

d) Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelo SENAR-AR/MA, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (Resolução nº 001/CD – 22/02/2006);

e) O CONTRATADO tem plena autonomia na prestação dos serviços ora contratado, não sendo este subordinado a CONTRATANTE sob hipótese alguma;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luis, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam seus devidos e legais efeitos.

São Luis, ____ de _____ de _____.

Antônio Luís Batista de Figueirêdo

CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME:

CPF:

(Nome da PJ)

CONTRATADO

NOME:

CPF: